

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2009

O ano de 2009 foi proposto pela Comissão Europeia através da COM (2008) 159 ao Conselho e ao Parlamento Europeu como o Ano Europeu da Criatividade e da Inovação. Esta proposta, aprovada em primeira leitura pelo Parlamento Europeu a 23 de Setembro e pelo Conselho Europeu a 22 de Novembro do corrente ano, tem como objectivo contribuir para o reforço da capacidade de criação e inovação na Europa em geral e «apoiar os esforços dos Estados membros na promoção da criatividade, através da aprendizagem ao longo da vida, enquanto motor de inovação e factor essencial do desenvolvimento das competências pessoais, profissionais, empresariais e sociais e do bem-estar de todos os indivíduos da sociedade».

Para a sua concretização, foi ainda solicitado a cada Estado membro que nomeasse um coordenador nacional para organizar a sua participação no Ano Europeu da Criatividade e da Inovação e assegurar a coordenação a nível nacional das actividades relacionadas com o mesmo.

Neste contexto, e considerando:

A importância da aposta na capacidade de criação e inovação como pilares do desenvolvimento económico e social;

A prioridade conferida pelo Governo à inovação e, por consequência, à criatividade através do Plano Tecnológico;

A relevância destas matérias para o Novo Ciclo da Estratégia de Lisboa (2008-2010);

O papel central que as competências criativas têm no desenvolvimento da sociedade do conhecimento, incluindo a sua ligação à inovação;

A oportunidade que o Ano Europeu da Criatividade e da Inovação constitui para a sensibilização e reforço das competências criativas e empreendedoras, pela divulgação de informação e debate sobre boas práticas e pelo desenvolvimento de iniciativas que promovam e reconheçam o desenvolvimento e a aplicação da actividade criativa;

O impacto da educação e da cultura na criação de uma sociedade europeia mais qualificada, empreendedora e criativa;

A oportunidade do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação ser também um espaço de reflexão sobre o conjunto de prioridades a reflectir na Estratégia de Lisboa pós 2010;

Que o sucesso do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação em Portugal recomenda a articulação das iniciativas públicas e privadas, a coordenação de iniciativas mais abrangentes e a participação nas iniciativas comunitárias:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico como coordenador nacional do Ano Europeu da Criatividade e da Inovação 2009.

2 — Encarregar a Rede de Coordenação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, constituída nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, para apoiar o Coordenador na elaboração e na execução do programa de actividades.

3 — Criar uma equipa operacional responsável por apoiar o Coordenador e a Rede na implementação do programa, incluindo as seguintes entidades:

- a) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;
- b) Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- c) UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.;
- d) Agência Nacional para a Qualificação, I. P.;
- e) Direcção-Geral das Artes;
- f) Instituto Português da Juventude, I. P.;
- g) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

4 — Definir que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Rede e da equipa operacional será assegurado pelo Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico e pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que os respectivos membros não serão remunerados pelas funções desempenhadas neste âmbito.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2009

O Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Acresce que a partir de 1 de Janeiro de 2009 entra em vigor o novo acordo contemplando a aceitação pelos operadores privados dos resultados finais do inquérito à utilização do passe de 2007.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, do n.º 2 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante da segunda adenda ao acordo de 22 de Novembro de 2006, celebrado entre o Estado e os operadores privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa: Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimca Transportes, L.ª, e Scotturb Transportes Urbanos, L.ª, no montante de € 9 767 541, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a processar através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, € 4 069 808 por recurso a verbas do Orçamento do Estado de 2008 e € 5 697 733 por recurso a verbas do Orçamento do Estado para 2009.

2 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a facultade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta de adenda ao acordo entre o Estado Português e os operadores privados da área metropolitana de Lisboa